

*Ao EXPEDIENTE BO DIA
13 de junho de 2007
PRESIDENTE*



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado **Lindolfo Pires**



PROJETO DE LEI N° 188 /2007

Declara de utilidade pública a Loja
Maçônica Lindolfo Pires nº 1894 da cidade
de Sousa/PB.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Lindolfo Pires nº 1894,
com sede na cidade de Sousa/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

(ORAL EM PLENÁRIO)

Plenário José Mariz, em 12 de Junho de 2007.

Lindolfo Pires

Deputado Estadual



Aug.: Ben.: e Resp.: Loj.: Simb.: "Lindolfo Pires" Nº 1894

Fundada em 07/10/1973

Jurisdicionada ao Gr.:Or.:Estadual da Paraíba, sob os Auspícios do Gr.:Or.:do Brasil

UTILIDADE PÚBLICA - LEI MUNICIPAL Nº 1733 de 19/03/99

Of.: 042 / 2007

Da Loja Maçônica Lindolfo Pires Nº 1894
Sousa – Paraíba

Sousa (PB), 11 de Junho de 2007.

Ilmº. Sr. Deputado Estadual Lindolfo Pires Neto
Secretário da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
Assunto: **Propositora de Projeto de Lei de Utilidade Pública Estadual**



REQUERIMENTO

A Loja Maçônica Lindolfo Pires Nº 1894, Entidade Filantrópica e de Utilidade Pública Municipal (Lei Municipal Nº 1733 de 19/03/1999), federada ao Grande Oriente do Brasil, vem através desta, solicitar ao nosso conterrâneo e amigo, Dep. Estadual Lindolfo Pires , ora abrillantando como secretário da mesa diretora desta valorosa instituição popular, “Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba”, que se digne, propor Projeto de Lei para que nossa instituição receba o título de Utilidade Pública Estadual.

A nossa instituição presta relevantes serviços sociais em apoio aos mais carentes deste município, há 33 anos de existência. Em anexo, documentações necessárias para tal fim, tais como:

- * CNPJ ;
- * Documento comprovando que a Loja é detentora do Título de Benfeitora da Ordem (devido ter mais de 30 anos ininterruptas de atividades maçônicas), dado pelo soberano Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil ;
- * Comprovação que a Loja é de Utilidade Pública Municipal ;

Sem mais pelo presente, rogamos ao Deus criador, que ilumine todos os seus passos nessa laboriosa propositura, para que possa dar deferimento.

Cordialmente,


Newton Figueiredo Pinto
Venerável Mestre



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.174.731/0001-28	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/1976
NOME EMPRESARIAL LOJA MACONICA LINDOLFO PIRES NUMERO 1894		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOJA MACONICA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO BR 230	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 58.806-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BELA VISTA	MUNICÍPIO SOUSA
UF PB	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

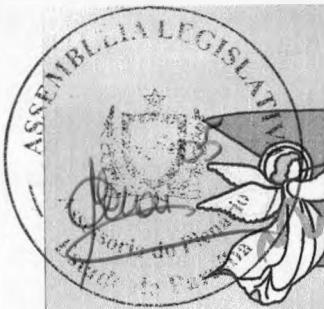
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **09/06/2007 às 11:41:25** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#) Preparar página
para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





À Glória do Grande Arquiteto do Universo

Grande Oriente Estadual da Paraíba
Federado ao Grande Oriente do Brasil

Diploma

O Grande Oriente Estadual da Paraíba, confere a

Aug.: Resp.: Loj.: Simb.: Lindolfo Pires N° 1894

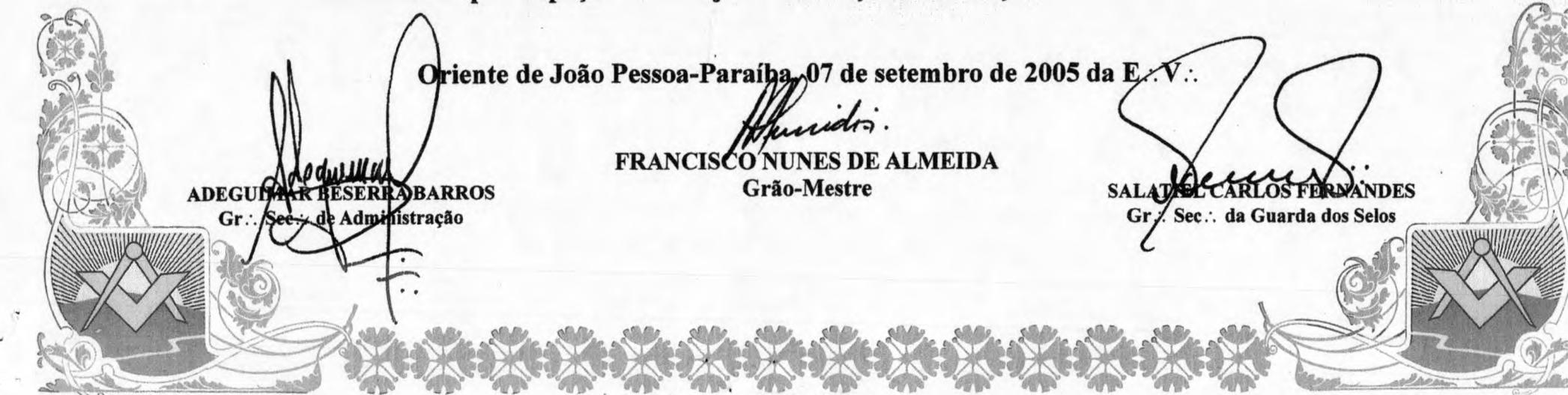
A Comenda Acácia Amarela, outorgada na comemoração dos 30 anos de instalação do GOEPB, enaltecendo a memorável participação desta loja na fundação e instalação deste Grande Oriente.

Oriente de João Pessoa-Paraíba, 07 de setembro de 2005 da E.V.:

FRANCISCO NUNES DE ALMEIDA
Grão-Mestre

ADEGUMAR BESERRA BARROS
Gr.: Sec.: de Administração

SALATIEL CARLOS FERNANDES
Gr.: Sec.: da Guarda dos Selos





LEI MUNICIPAL Nº. 1.733/99.

**RECONHECE COMO DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL A LOJA MAÇÔNICA
“LINDOLFO PIRES”, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Loja Maçônica “Lindolfo Pires”, nº 1894, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, federada ao Grande Oriente do Brasil.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser repassados a referida Loja Maçônica, recursos financeiros através de subvenções ou convênios, com intuito de ajudá-la na execução e cumprimento de seus objetivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 19 de março de 1999.

[Signature]
JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA
Prefeito de Sousa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
nas fls. 188 sob o nº 188/07
Em 12 / 06 / 2007

PL Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 13 / 06 / 2007

PL Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 13 / 06 / 2007.

PL Magaly Maia
Dir da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 13 / 06 / 2007

Coleção
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em _____ / _____ / 2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo

no dia _____ / _____ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Jeronimo Goncalves

Em 02 / 08 / 2007

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ / 2007

Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

Approvedo em (_____) Turno

Em _____ / _____ / 2007.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositora consta
(01) Pagina (s) e (04)
Documento (s) em anexo.
Em 12 / JUNHO / 2007.

Washington Reis
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N° 6.324 , DE 08 DE JULHO DE 1996

Estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - As sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter benéfico, educativo religioso, artístico e esportivo, poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Estado da Paraíba, cujas finalidades objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas.

Art. 2º - A instituição que pretenda beneficiar-se deste reconhecimento, encaminhará solicitação para efeito de iniciativa para Projeto de Lei, ao Governador do Estado ou a qualquer Deputado, juntando respectivos estatutos e fazendo prova de :

I - Personalidade Jurídica;

II - Possuir sede;

III - Estar em efetivo funcionamento;

IV - Que esteja realizando suas finalidades estatutárias, pelo menos a dois anos;

V - Que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;

VI - Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º - A instituição reconhecida de utilidade pública no Estado da Paraíba, terá preferência na obtenção de quaisquer auxílios ou subvenções e demais benefícios prestados pelo Estado da Paraíba.

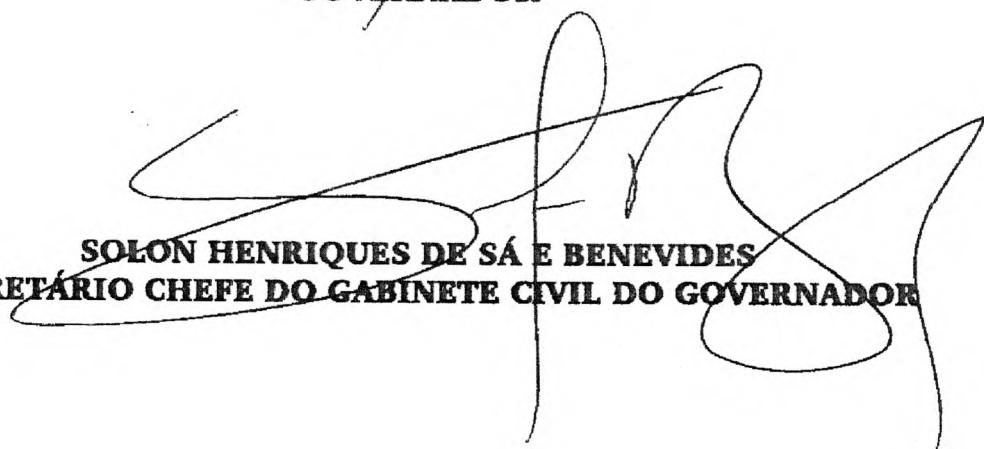
Art. 4º - A qualquer tempo poderá o Legislativo tornar sem efeito esse reconhecimento, se provada a falsidade das alegações e dos documentos apresentados ou quando modificada a finalidade a que se propôs.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de julho de 1996; 107º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHAO
GOVERNADOR


SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
SECRETARIO CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

**RELATÓRIO DOS PROJETOS COM TRAMITAÇÃO PARALISADA
EM FACE DA FALTA DE DOCUMENTOS AO REGULAR
PROCESSO LEGISLATIVO.**

EM FACE DA AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ELENCADOS, SOLICITAMOS A IMEDIATA REGULARIZAÇÃO DOS MESMOS, SEGUNDO DESCRIÇÃO ABAIXO REFERIDA, A FIM DE DAR-SE CONTINUIDADE AO PROCESSO LEGISLATIVO.

Projeto de Lei nº 188/2007

Documentos em falta:

1 - Declaração de uma autoridade pública, atestando que a entidade encontra-se em pleno funcionamento.

2 – Cópia da Ata de Fundação.

3 – Cópia do Estatuto Social.

Em 16/03/2010.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
16ª Legislatura / 4ª Sessão Legislativa

OFÍCIO CIRCULAR N° 05/DEACT

João Pessoa, 16 de março de 2010.

Senhor(a) Deputado(a),

Em cumprimento a norma regimental, determino a Vossa Excelência que no **prazo de 15 dias**, sejam saneadas a documentação das proposições em que se encontra em tramitação nesta Comissão, as quais consta ser de Vossa autoria, medida necessária para dar seguimento processual à tramitação e elaboração de parecer por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Certo de contar com a Vossa cooperação, segue em anexo, cópia do projeto de lei que requer atenção a esta providencia.

Com consideração, subscrevo-me.


Deputado ZENÓBIO TOSCANO

Presidente

A(o) Exmo(a). Sr(a).
Deputado(a) Lindolfo Pires
N E S T A /

Recebido em: 22/03/10
Assembleia Legislativa da Paraíba